



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 83, DE 5 DE JUNHO DE 2014.

Alterada pela [Portaria PRGO nº 114, de 18 de agosto de 2014](#)

Revogada pela [Portaria PRGO nº 208, de 9 de dezembro de 2015](#)

Regulamenta o serviço administrativo de acompanhamento dos casos de suspensão da pretensão punitiva estatal nas hipóteses de sobrestamento ou arquivamento de procedimentos, inquéritos e processos envolvendo crimes contra a ordem tributária, apropriação indébita previdenciária e sonegação de contribuição social previdenciária no qual tenha ocorrido o parcelamento do débito tributário.

~~O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 106 do Regimento Interno do Ministério Público Federal (aprovado pela [Portaria PGR n. 591, de 20 de novembro de 2008](#)), e~~

~~Considerando que o parcelamento do débito tributário apenas suspende a pretensão punitiva estatal nos crimes contra a ordem tributária ([Lei n. 8.137/90](#)), de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP) e de sonegação de contribuição social previdenciária (art. 337-A do CP), sendo que somente com o pagamento integral da dívida ocorre a extinção da punibilidade, consoante disposto no art. 15 da [Lei n. 9.964/2000](#), no art. 9º da [Lei n. 10.684/2003](#) e posteriormente no art. 68 da [Lei n. 11.941/2009](#) (STJ HC 64.623/PE, AgRg no REsp 1183076/PR, HC 193924/SP, AgRg no Resp 1025859/RS, dentre outros).~~

~~Considerando que é interesse do Ministério Público Federal acompanhar os referidos casos de suspensão da pretensão punitiva estatal até que efetivamente ocorra a extinção da punibilidade com o integral pagamento da dívida;~~

~~Considerando a necessidade de sistematizar o acompanhamento periódico dos casos de suspensão da pretensão punitiva estatal nas referidas hipóteses, de forma a desonerar os gabinetes dos membros do referido serviço e concentrá-lo em um único setor da PRGO, resolve:~~

~~Art. 1º Expedir a presente portaria para regulamentar o serviço de acompanhamento dos casos de suspensão da pretensão punitiva estatal nas hipóteses de sobrestamento ou arquivamento de procedimentos, inquéritos e processos envolvendo crimes contra a ordem tributária~~

~~(Lei n. 8.137/90), apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP) ou sonegação de contribuição social previdenciária (art. 337-A do CP) no qual tenha ocorrido o parcelamento do débito tributário, nos termos do art. 15 da Lei n. 9.964/2000, do art. 9º da [Lei n. 10.684/2003](#), do art. 68 da [Lei n. 11.941/2009](#), ou de outra lei.~~

~~Art. 2º— Compete à Coordenadoria Jurídica e de Documentação acautelar os procedimentos, inquéritos e processos envolvendo crimes de que trata o art. 1º desta Portaria, cuja manifestação ministerial tenha sido pelo sobrestamento do feito, assim como encaminhar aos órgãos do Poder Judiciário os feitos cuja manifestação tenha sido pelo de arquivamento.~~

~~§ 1º Na hipótese do acautelamento previsto no caput, será efetuada a baixa do feito sobrestado no acervo do gabinete, vinculado o no sistema Único à Coordenadoria Jurídica e de Documentação pelo período em que permanecer acautelado nesse setor administrativo. ([Incluído pela Portaria 114, de 18 de agosto de 2014](#))~~

~~§ 2º Encerrado o acautelamento por qualquer motivo, o feito será novamente distribuído por prevenção e encaminhado ao gabinete (Ofício) originário. ([Incluído pela Portaria 114, de 18 de agosto de 2014](#))~~

~~Art. 3º Os gabinetes dos membros ao encaminhar à Coordenadoria Jurídica e de Documentação os procedimentos, inquéritos e processos a que se refere o art. 2º, para acautelamento ou remessa aos órgãos do Poder Judiciário, encaminharão juntamente com os autos o formulário constante do anexo único desta portaria, no qual registrarão os seguintes dados:~~

- ~~I— Número da representação fiscal;~~
- ~~II— Número do auto de infração;~~
- ~~III— Nome do contribuinte;~~
- ~~IV— CPF ou CNPJ do contribuinte;~~
- ~~V— Capitulação penal do fato;~~
- ~~VI— Data ou período do fato; e~~
- ~~VII— Termo final do parcelamento; e~~
- ~~VIII— Outras informações relevantes.~~

~~Art. 4º Por meio do formulário de que trata o art. 3º, a Coordenadoria Jurídica e de Documentação elaborará e manterá atualizada planilha com os dados ali constantes, destacando se os autos foram sobrestados na PRGO ou foram arquivados perante os órgãos do Poder Judiciário.~~

~~Art. 5º O Procurador-Chefe da PR/GO encaminhará no mês de fevereiro e no mês de agosto de cada ano Ofício dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional e/ou ao Delegado da~~

~~Secretaria da Receita Federal no Estado de Goiás requisitando informações, no prazo de 15 dias, quanto a ocorrência de inadimplemento das parcelas ou exclusão do programa de parcelamento ou quitação do débito tributário referente as pessoas físicas e jurídicas constantes na planilha referida no art. 4º, que seguirá anexa ao ofício.~~

~~§ 1º Compete ao Coordenador Jurídico e de Documentação elaborar a minuta do ofício referido no eaput.~~

~~§ 2º A Chefia de Gabinete encaminhará a resposta do ofício à Coordenadoria Jurídica e de Documentação, a qual fará a análise das informações prestadas e comunicará ao gabinete responsável as hipóteses de inadimplemento e/ou exclusão do programa de parcelamento, assim como excluirá da planilha de que trata o art. 4º os contribuintes que tenham realizado a quitação integral do débito tributário.~~

~~§ 3º Na hipótese de autos sobrestados e acautelados na Coordenadoria Jurídica e de Documentação (art. 2º), será promovida a juntada nestes do original ou de cópia da informação do órgão fazendário quanto ao inadimplemento, exclusão do programa de parcelamento ou quitação integral do débito tributário, e feita sua remessa ao gabinete responsável, inclusive para os fins de comunicação prevista no § 2º.~~

~~Art. 6º O acompanhamento administrativo regulamentado nesta portaria é complementar, e não exclui outras providências que podem ser tomadas pelo Procurador da República natural, tais como, após o arquivamento ou sobrestamento, requisitar à Receita Federal e/ou à Fazenda Nacional que informem o eventual inadimplemento do parcelamento, oficiar diretamente aos referidos órgãos em outras datas, acautelar os feitos nos seus próprios gabinetes quando sobrestados, dentre outras.~~

~~Art. 7º Os gabinetes dos membros das Procuradorias da República nos municípios do interior de Goiás também podem utilizar dos serviços de que trata esta portaria, bastando encaminhar o formulário de que trata o art. 3º à Coordenadoria Jurídica e de Documentação quando promoverem, na respectiva Procuradoria, o sobrestamento dos feitos ou arquivamento perante os órgãos do Poder Judiciário.~~

ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS

FORMULÁRIO DE MONITORAMENTO DE DÉBITO TRIBUÁRIO PARCELADO

(Portaria PRGO n. 83, de 05 de junho de 2014)

Autos número: \_\_\_\_\_

Gabinete: \_\_\_\_\_

Documento/Dados	Número/Identificação/discriminação
Representação para fins penais	
Auto de Infração	
Contribuinte	
CPF/CNPJ	
Capitulação penal do fato	
Data ou período do fato	
Termo final do parcelamento	
Outras informações	
Outras informações	
Outras informações	